



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006035186

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização e validação do Colégio Estadual Carolina Vaz da Costa

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 764/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Carolina Vaz da Costa** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Carolina Vaz, nº 298, Distrito de Pires Belo - Catalão/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Carolina Vaz da Costa** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB Nº 637 de 08/09/2016, com vigência de até 31/12/2018.

A escola começou a ministrar o ensino médio mediado por tecnologias, Programa Goiás TEC, em 2020.

Situada em uma área de 15.600 m<sup>2</sup> a unidade escolar foi edificada em dois pavilhões medindo 1.249,55 m<sup>2</sup> de área construída, tendo recebido uma reforma no ano de 2019. Encontra-se em bom estado de conservação. Sua estrutura é composta de 5 salas de aula equipadas com ventiladores, salas de direção com banheiro, secretaria, multimídia, AEE, almoxarifado, cozinha, 2 banheiros para alunos e acessíveis a PCDs, quadra poliesportiva descoberta, quadra cimentada e pátio arborizado.

Conta com biblioteca em espaço próprio com um acervo bibliográfico de 3.000 exemplares literários.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2021.

Não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e justificam que as adequações não foram feitas por falta de verba.

Dados estatísticos de 2019: dos 186 alunos matriculados, 156 foram aprovados, 2 foram reprovados, 3 desistiram e 25 foram transferidos.

Das 8 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala, obedecendo o disposto no art. 34 da Lei Complementar 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 12 professores, 5 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua área de formação e 1 atua fora da sua área de formação. A escola conta com 03 professores de apoio.
2. Não possui laboratório de informática ou de ciências.
3. Não conta com quadra coberta.
4. O Projeto Político Pedagógico cita a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, porém não há um projeto.

No dia 6 de maio de 2021 o processo foi trazido à pauta, entretanto surgiu por parte da conselheira relatora a necessidade de ouvir o gestor da instituição de ensino para que preste, presencialmente, esclarecimentos sobre as condições de oferta, motivo pelo qual o processo foi retirado de pauta com o pedido de envio de convite ao diretor e à Coordenação Regional de Educação.

Aos 14 de maio de 2021 compareceram à reunião desta Câmara o diretor da unidade escolar, Maxiel de Mesquita Machado e a inspetora escolar da CRE, Professora Dorcas Aparecida de Almeida. Na oportunidade foram colhidas informações mais recentes sobre o Colégio. Sobre o Programa Goiás TEC o diretor informou que já recebeu dois computadores e TV para a oferta do mesmo. No período do REANP as aulas são disponibilizadas aos alunos pela Internet (aulas gravadas) e o professor tutor interage com os alunos em dois grupos de WhatsApp (duas turmas ativas, uma com 25 e outra com 29 alunos). **Explicou que, em caso de dúvidas dos alunos, o professor tutor as encaminha aos professores de estúdio da capital, Goiânia, também por meio de WhatsApp. Um vez respondidas as dúvidas, o professor tutor as passa para os alunos. Neste tocante temos que ressaltar a precariedade de tal dinâmica para que os alunos tenham suas dúvidas sanadas. É preocupante a intermediação, a limitação temporal entre a dúvida e a resposta, a metodologia e sua eficiência. Relegar os alunos a somente um professor tutor, cujos conhecimentos não podem se multiplicar exponencialmente para os componentes curriculares que deve coordenar é, no mínimo, uma temeridade.**

O diretor afirmou que dos 54 alunos das duas turmas ativas, somente 2 deles têm dificuldades de acesso a Internet. Estes são acolhidos na escola para o desenvolvimento das atividades

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Carolina Vaz da Costa**, localizado na Rua Carolina Vaz, nº 298, Distrito de Pires Belo - Catalão/GO., mantido pelo Poder Público Estadual, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Carolina Vaz da Costa** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 21 dias do mês de maio de 2021

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 26/05/2021, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017194760** e o código CRC **75BD3E37**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006035186



SEI 000017194760